



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10730.910412/2009-13
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **2402-000.690 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 02 de outubro de 2018
Assunto SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA
Recorrente VOLUSIA CORREA DE SA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para que a unidade de origem junte ao presente processo os laudos acostados às fls. 3 e 7/8 do Processo nº 13736.003074/2008-19.

(assinado digitalmente)

Mário Pereira de Pinho Filho - Presidente

(assinado digitalmente)

João Victor Ribeiro Aldinucci - Relator

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Mário Pereira de Pinho Filho, Denny Medeiros da Silveira, João Victor Ribeiro Aldinucci, Mauricio Nogueira Righetti, Jamed Abdul Nasser Feitoza, Luis Henrique Dias Lima, Renata Toratti Cassini e Gregorio Rechmann Junior.

Relatório

Erro! A origem da referência não foi encontrada.

Fls. 3

Trata-se de recurso voluntário interposto em face de acórdão da DRJ, que julgou improcedente a manifestação de inconformidade, na qual o sujeito passivo pediu que fosse reconhecido o seu direito à isenção, em face da existência de moléstia grave.

No entender da DRJ, a isenção somente se aplicaria aos valores recebidos a título de aposentadoria ou reforma e desde que existente uma das moléstias tipificadas no texto legal; a decisão recorrida ainda afirmou que não seria de competência da Delegacia de Julgamento rever de ofício a declaração de ajuste do contribuinte.

O sujeito passivo foi intimado da decisão em 17/10/2011 (fl. 37 do PDF) e interpôs seu recurso voluntário em 16/11/2011, no qual basicamente alegou o seguinte:

a) é portadora de cardiopatia grave, o que já fora reconhecido pela DRJ, no acórdão que anexou ao recurso;

b) deve ser conhecido o seu direito creditório e ser cancelado o débito referente ao PAF 13736.002807/2008-90.

Sem contrarrazões ou manifestação da Procuradoria.

É o relatório.

Voto

Conselheiro João Victor Ribeiro Aldinucci - Relator

1 Da necessidade de diligência

O recurso voluntário é tempestivo, mas o seu julgamento deve ser convertido em diligência.

Muito embora a recorrente não tenha anexado o laudo médico a este PAF, impedindo que se possa verificar a efetiva existência de moléstia grave arrolada no Regulamento do Imposto de Renda, observa-se que a DRJ, no PAF 13736.003074/2008-19, julgou procedente a manifestação de inconformidade ali apresentada, reconhecendo o direito creditório relativo ao imposto de renda na fonte sobre o 13º salário (neste PAF se trata do IRPF devido no ajuste), ao argumento de que os laudos exarados pelo Município de Cabo Frio demonstrariam a existência de cardiopatia grave nos anos-calendário 2003 a 2007. Veja-se:

Primeiramente, é de se destacar que, analisando-se em conjunto os laudos acostados às fls.03 e 07/08 do presente, exarados pela Prefeitura de Cabo Frio, em 21/07/2008 e 28/04/2009, respectivamente, constata-se que a Sra. Volusia Corrêa de Sá é portadora de cardiopatia grave nos anos-calendário a que se refere o pleito da interessada.

Diante do princípio da verdade real, e para evitar decisões eventualmente conflitantes, entendo que o presente julgamento deve ser convertido em diligência, para que a unidade de origem junte aos presentes autos os laudos acostados às fls. 03 e 07/08 do PAF 13736.003074/2008-19.

Processo nº 10730.910412/2009-13
Resolução nº **2402-000.690**

S2-C4T2
Fl. 4

Realizada a diligência, a contribuinte deve ser intimado para, querendo, apresentar sua manifestação no prazo legal.

2 Conclusão

Diante do exposto, vota-se no sentido de CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, para que a unidade de origem junte aos presentes autos os laudos acostados às fls. 03 e 07/08 do PAF 13736.003074/2008-19, intimando-se a recorrente, em seguida, para, querendo, apresentar sua manifestação no prazo legal.

(assinado digitalmente)

João Victor Ribeiro Aldinucci